

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º08/2017

<b>Modalidade Pregão Presencial N.º-08/2017 PA. N.º- 56/2017</b>	<b>TIPO MENOR PREÇO: [X] ITEM</b>
<b>ABERTURA: 03/01/2018</b>	<b>HORÁRIO: 9 horas e 30 minutos</b>
<b>CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTA DIRETAMENTE COM O PREGOEIRO NO HORÁRIO DE 09h00min NO DIA 03/01/2018</b>	

A Câmara Municipal de Juatuba, através do Pregoeiro e Equipe de apoio, instituída pela Portaria nº08, de 15/02/2017, Lei n.º 8.666\93, atualizada pela lei nº10. 520 de 17/07/2002, Promulgada da Resolução nº 05, de 15/02/2017 Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, comunica que fará realizar na hora e local em epígrafe no edifício na sede Câmara Municipal de Juatuba na Rua Mario Teixeira, nº 10 bairro Centro em Juatuba - MG, licitação na modalidade Pregão Presencial, mediante condições a seguir Especificadas. Integram este edital os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGA MENOR;

### **1 - Do objeto**

**1.1** – Fornecimento de combustível (Gasolina) para abastecimento dos veículos utilizados pela Câmara Municipal de Juatuba, conforme especificado no Anexo I deste edital.

### **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que estejam com a documentação exigida regular.

**2.2** – A empresa que estiver num raio de 8 km da Sede da Câmara

**2.3** – Não poderá participar da presente licitação empresa:

**2.4** – Que estiver incurso nas penalidades prevista no art. 87, incisos III e IV, da lei nº8.666/93;

**2.5** – Com falência declarada e em liquidação judicial ou extra – judicial.

**2.6** – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento da sujeitada – se as penalidades cabíveis.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - A licitante poderá apresentar-se através de pessoa credenciada, representante legal, procurador ou titular.

3.2 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante, deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.3 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento (Anexo IV deste edital) que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.4 – No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e/ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

### **IV- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.1- A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA-MG  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
AT. PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO.  
PREGÃO PRESENCIAL N.º  
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA-MG  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITACAO  
AT. PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO.  
PREGÃO PRESENCIAL N.º  
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

### **V – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)**

5.1- A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser apresentada conforme Modelo da Proposta de Preço Anexo II, em 01 (uma) via, sem entrelinhas ou rasuras, datadas e assinadas, carimbadas, com descrição clara e detalhada e em conformidade com o objeto desta, em envelopes separados, lacrados, datilografada ou impressa em computador, com identificação e n.º do CNPJ da empresa proponente e assinada pelo seu representante devidamente identificado e qualificado ou em modelo próprio em que conste:

5.1.1- Descrição completa dos produtos ofertados, conforme especificações no Anexo I deste instrumento convocatório;

5.1.2- Preço unitário e total de cada item ofertado em algarismo;

5.1.2.1- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 03(três) casas decimais após a vírgula;

5.1.3- Identificação e endereço da licitante;

5.1.4- Validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;

5.1.4.1- As propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

5.1.5 - Integram o preço do produto ofertado todos os tributos, taxas e quaisquer outros encargos, inclusive os relativos à carga, descarga, transporte, seguro e outros.

## **VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**

**6.1** - O envelope de nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO – **DEVERÁ** conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática do licitante, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS;
- b) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS expedido pela C.E.F.;
- c) Cartão do CNPJ
- d) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor;
- e) Carta de Credenciamento conforme modelo Anexo IV;
- f) Declaração de Responsabilidade conforme modelo Anexo V;
- g) Declaração de que não emprega menor, conforme modelo Anexo VI.
- h) Certidão Negativa do Trabalho.

## **7 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS**

**7.1** - Os preços são fixos e irrealizáveis exceto para restabelecer o seu equilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **8 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 – Conforme indicado no Anexo I deste edital.

## **IX- DA SESSÃO DO PREGÃO**

9.1 – A sessão do pregão será realizada com os seguintes procedimentos:

9.1.1 – no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro declarará aberta à sessão para realização do pregão, quando então dará início aos trabalhos anunciando o recebimento dos envelopes contendo as propostas e documentação, regularmente entregue pelos licitantes e em seguida solicitará aos licitantes presentes que lhe sejam apresentados os credenciamentos e a identificação dos representantes dos licitantes, encerrando-se neste momento, o recebimento de credenciamentos, propostas e documentação;

9.1.1.1 - Analisados os credenciamentos apresentados, o Pregoeiro anunciará aos presentes às condições desses documentos, os poderes, os limites de participação de cada licitante;

9.1.2- encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro dará início à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes, que, após minuciosa análise quanto ao atendimento das exigências edilícias, deliberará sobre a desclassificação daquelas consideradas desconformes com o edital e seus anexos, contiverem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, simbólicos, irrisórios ou com valor zero e daquelas cujo(s) preço(s) seja(m) superior(es) à de menor preço acrescida de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, ordenando-as para a participação na apresentação de lances;

9.1.2.1 – Não havendo o mínimo de 03 (três) propostas classificadas para a apresentação de lances, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, que tenham atendido as condições do edital, até o máximo de 02 (duas), para que os seus credenciados possam também ofertar lances verbais, de forma a garantir a participação da licitante de menor preço e mais 02 (duas) concorrentes;

9.1.2.2 – Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por meio de sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances;

9.1.3 – Classificadas e ordenadas às propostas, o Pregoeiro dará início à disputa entre os licitantes, por meio de lances verbais e em voz alta, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, a partir do credenciado pela licitante que apresentou o maior preço dentre as classificadas e as demais licitantes, registrando os lances ofertados e reordenando-os;

9.1.3.1 – A desistência, por parte do credenciado de qualquer das licitantes participantes, quando convocado pelo Pregoeiro para fazê-lo, implica na sua exclusão da etapa de lances verbais, prevalecendo na disputa o seu último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

## **X- DO JULGAMENTO**

10.1- O julgamento será procedido da seguinte forma:

10.1.1- O critério de julgamento será conforme expresso no preâmbulo deste edital.

10.1.2- No momento em que os credenciados das licitantes classificadas desistirem da apresentação de lances verbais, observada a ordem estabelecida no subitem 12.1.4 deste edital, o Pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva do certame.

10.1.3- Encerrada a etapa competitiva do certame, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao valor e, com base na estimativa de custo constante do processo e ao atendimento às exigências editalícias decidirá motivadamente a respeito.

10.1.4 – Não havendo lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação e o atendimento às exigências editalícias.

10.1.5 – No caso de haver apenas uma oferta, e desde que esta proposta atenda a todos os termos do edital e seus anexos, e desde que seu o preço proposto seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.1.6 - Encerrada a etapa de oferta de lances por parte das licitantes classificadas, o Pregoeiro abrirá o envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO), da licitante classificada em primeiro lugar, que, após análise da documentação apresentada, achada de conformidade com as exigências do Edital, será declarada pelo Pregoeiro a vencedora do certame.

10.1.7- Caso a licitante classificada em primeiro lugar não atenda às condições e habilitação exigidas no edital, o Pregoeiro adotará o mesmo procedimento para a segunda colocada e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente ao Edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor da licitação.

10.1.8- Apurada a melhor proposta que atenda às condições exigidas no Edital e seus anexos, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante vencedora de forma a obter melhor preço na aquisição, e, não havendo manifestação para interposição de recurso por parte das licitantes, ser-lhe-á adjudicado o (s) lote (s) objeto desta licitação.

10.1.9 - Caso haja manifestação de interposição de recurso, os envelopes lacrados, contendo a documentação de habilitação dos demais proponentes, serão rubricados por todas as licitantes e retidos até a homologação do procedimento. Decorrida a fase de homologação, os envelopes ficarão à disposição para retirada, no máximo de 30 (trinta) dias, na Divisão de Licitações. Após esse período, estes envelopes serão eliminados. Não havendo manifestação de recurso, serão devolvidos os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação das demais licitantes.

10.1.10- Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

## **XI- DOS RECURSOS**

11.1- Declarada a licitante vencedora, poderão as demais licitantes, por seus credenciados, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2- A licitante, por seu credenciado, poderá também, apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência do direito de recurso.

11.4- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do término do prazo para apresentação de contra-razões pelo pregoeiro e equipe de apoio portaria 08/2017.

11.5- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6- O resultado do julgamento do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Câmara de Juatuba.

## **XII- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará os itens constantes do objeto da licitação ao seu respectivo licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Juatuba.

12.2- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Juatuba adjudicará, homologará e contratará o objeto da licitação.

## **XIII- DO CONTRATO**

13.1 – A Câmara Municipal convocará os adjudicatários para assinar o contrato em no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da convocação para assinatura da mesma, conforme Minuta anexa, que é parte integrante deste Edital.

13.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pela Câmara Municipal.

13.3 - Convocado, na forma dos sub-itens 13.1 e 13.2, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item XVI.

13.4 - Na hipótese do sub-item 13.3, a Câmara Municipal convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

## **XIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – A empresa vencedora responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

14.2 – A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à administração ou à terceiros, serão considerados como inexecução parcial do contrato.

14.3 – Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Juatuba, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como atrasos injustificados, assim considerados pela administração pelo adjudicatário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a Câmara Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.4.1 - Advertência;

14.4.2 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

14.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 05(cinco) anos;

14.4.4 - A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço ou entrega do material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.5 – Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.6. E ainda conforme: **PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº05 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Câmara Municipal de Juatuba - MG**

## **XV- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**01.01.0.01.031.0002.2.002.3.3.90.30.01**

15.1- Conforme indicado no anexo I deste edital.

## **XVI – DO FORO**

16.1- Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Mateus Leme/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

## **XVII – DAS IMPUGNAÇÕES**

17.1 – A interposição de eventuais impugnações poderá ser feita de acordo com Artigo 41, Inc. 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.

17.2 - As impugnações deverão ser protocolizadas no setor de licitações da Câmara de Juatuba/MG, A/C da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Mário Teixeira, nº10, Centro, Juatuba, Minas Gerais, CEP 35675-000, no horário das 10h00min às 16h00min horas.

17.3 - As impugnações apresentados via “internet”, deverão ter seus originais protocolizados ou enviados pelo correio no sistema de sedex. A Comissão não se responsabiliza por documentação enviada pelo correio não entregue em tempo hábil ou em outro local. Para efeito de contagem de prazo, as impugnações via e-mail, respeitarão o horário previsto no item 17.2.

## **XVIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1- Nenhuma indenização será devida ao proponente pela apresentação da documentação ou elaboração das propostas de que trata o presente Edital.

18.2- Na hipótese de não haver expediente nos dias estabelecidos para a prática de quaisquer atos pertinentes a esta licitação, serão eles adiados, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação expressa do Pregoeiro.

18.3- A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo [15 do Decreto nº 42.408 de 08 de março de 2002](#).

18.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

18.5- Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior, em dia de expediente da Câmara Municipal de Juatuba.

18.6- Após a apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.7- É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como, solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.8- É vedada à licitante retirar sua documentação, proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

18.9- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

18.10- É vedado à adjudicatária a sub-contratação parcial ou total do objeto da presente licitação, sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Juatuba.

18.11- A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e deverá ser anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.12- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e/ou propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.13- O edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Juatuba, Rua Mário Teixeira nº10, Bairro Centro, Juatuba/MG, no horário de 13:30 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira (dias úteis).

18.14- Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na sessão do Pregão.

18.15- Quaisquer informações ou esclarecimentos pertinentes à presente licitação poderão ser obtidos na Câmara Municipal no horário de 13h00min às 17h00min horas ou pelo fone (31) 3535-8273

Juatuba, 13 de Dezembro de 2017.

**Pregoeira**

**Presidente da Licitação**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento de combustível (Gasolina) para abastecimento dos veículos utilizados pela Câmara Municipal de Juatuba, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto
01	15.000	lt	Gasolina comum

#### 2 - DA FORMA DE ENTREGA OU FORNECIMENTO.

2.1 – A empresa que estiver num raio de 8 km da Sede da Câmara

2.2 – Os produtos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA diretamente nas bombas de abastecimento de suas instalações (posto de combustíveis), de acordo com a autorização de entrega expedida pela Contratante.

#### 3 - DA FORMA DE FATURA E PAGAMENTO.

3.1 – A cada **15 (quinze) dias** a Contratada fará a medição dos fornecimentos realizados no período e com base nela emitirá a respectiva nota fiscal.

3.2-A Contratante pagará à Contratada em até 05 (cinco) dias após apresentação de nota fiscal / fatura emitida com base nas medições conferidas e aprovadas pelo responsável designado da contratante.

3.3 - O pagamento será efetuado através de cheque na sede da Contratante, boleto bancário ou depósito em conta corrente.

3.4 – Não serão efetuados pagamentos através de terceiros.

#### 4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os recursos financeiros para o pagamento correrão por conta da dotação:

**01.01.0.01.031.0002.2.002.3.3.90.30.01**

#### 5 – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 - Outras condições conforme Edital deste Pregão Presencial – Normas Gerais.

Juatuba, 13 de Dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Pregoeiro (a)

\_\_\_\_\_  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

\*\*\*\*\* -MG, ..... de ..... de 2017 .

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017 PAC n.º \_\_\_\_/2017

Para efeito de julgamento, e de acordo com a cotação de preços unitários, aplicados às quantidades definidas na planilha de preços propomos a consecução do objeto ofertado pelo valor global de R\$..... ( \_\_\_\_\_ valor por extenso \_\_\_\_\_).

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	15.000	Lt	Gasolina Comum		
				Valor Global	

Declaramos estar de acordo com todas as cláusulas e anexos deste edital.

Empresa/Proponente: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF-MF: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (Mínimo: 60 dias)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

## ANEXO III

<b>MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____/2017</b>
---

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", A CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA....., EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

### Cláusula Primeira - Das Partes e da Fundamentação

#### 1.1 – CONTRATANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA, CNPJ nº. 64.487.739/0001-52** com sede a Mario Teixeira, nº 10, Centro, na Cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente Kelissander Saliba Santos. CPF 025.750.456-73.

#### 1.2 – CONTRATADA

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na....., nº....., Bairro....., na cidade de ....., Fone....., representado neste ato por ....., inscrito no CPF sob o nº.....

#### 1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre da necessidade do suprimento de combustível (gasolina) para operacionalização de veículos de uso da Câmara Municipal, que decorre do Pregão Presencial \_\_\_\_/2017 Processo Administrativo de nº\_\_\_\_\_/2017, Lei n.º 8.666/93, atualizada pela lei nº10. 520 de 17/07/2002, Promulgada da Resolução nº 05, de 15/02/2017 Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93.

### Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustível (Gasolina) para abastecimento dos veículos utilizados pela Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto
01	15.000	lt	Gasolina comum

### Cláusula Terceira - Dos Documentos da Contratação

3.1 - Fazem parte desta contratação os seguintes documentos:

3.1.1 - O próprio contrato;

3.1.2 - O edital ;

3.1.3 - A Proposta do contratado

3.1.4 - Em caso de conflito entre os documentos da contratação a prioridade será decidida de acordo com a ordem acima mencionada.

#### **Cláusula Quarta - Da Execução**

4.1 - O combustível será fornecido mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Juatuba.

4.2 - O preço será aquele constante na proposta vencedora.

4.3 - O valor relacionado no item 13 constituirá a única e completa remuneração da **Contratada** pelo produto ora contratado considerando que nele já esta incluída a totalidade das despesas, tais como: custos diretos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro, despesas com seguros, etc.

4.4 - Serão considerados também, já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela **Contratada** aos poderes públicos quer sejam eles Federal, Estadual, ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto deste Contrato.

4.5 - Fica ajustado que o produto será fornecido pela Contratada diretamente nas bombas de abastecimento de suas instalações (posto de combustível), de acordo com a autorização de fornecimento expedida pela Contratante.

4.6- Na data em que for fornecido à Contratante, o produto ofertado conforme autorização deverá estar em plenas condições de consumo.

4.7- Para atender seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta - Do Prazo**

5.1 - O prazo para fornecimento do objeto do presente Contrato será a partir da assinatura do contrato até 31/12/2018.

#### **Cláusula Sexta - Da Responsabilidade e Direitos das Partes**

##### **6.1 - DA CONTRATANTE**

6.1.1 - Efetuar os pagamentos à contratada nas condições definidas neste contrato;

6.1.2 – Credenciar formalmente junto à Contratada, seus representantes para assinar as requisições de abastecimento.

6.1.3 - A **Contratante** não se responsabilizará por danos, extravios, perdas parciais ou totais causadas aos bens da **Contratada**, e/ou de seus empregados.

6.1.4 - À **Contratante** é reservado o direito de verificar nos registros da **Contratada** sempre

que julgar necessário, o cumprimento das obrigações de sua responsabilidade (sociais, fiscais, trabalhistas, etc.).

**6.1.5** – Encaminhar as requisições de abastecimento somente nos horários de funcionamento normal do posto de combustível da Contratada.

## **6.2 – DA CONTRATADA**

**6.2.1** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela “CONTRATADA”, seus empregados ou prepostos, ao “CONTRATANTE”, ou a terceiros;

**6.2.2** – Fornecer os produtos com qualidade e em perfeitas condições de consumo, nos padrões definidos pelos órgãos oficiais que regulamentam a atividade;

**6.2.3** – Fornecer o produto diretamente nas bombas de abastecimento de suas instalações (posto de combustível), de acordo com a autorização de fornecimento expedida pela Contratante;

**6.2.4** - Permitir o livre acesso dos técnicos da contratante às suas instalações para inspeções periódicas quanto a condições de armazenamento e conservação dos produtos;

**6.2.5** - Manter as condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

**6.2.6** – Executar o fornecimento objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem expresse consentimento da Contratante.

## **Cláusula Sétima - Da Fiscalização**

**7.1** – A Contratante ficará responsável pelo acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como as expedições das autorizações de fornecimento, competindo-lhe, ainda, atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

## **Cláusula Oitava - Rescisão**

**8.1** - O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente na ocorrência dos seguintes motivos:

**8.1.2** - Em caso de concordata ou falência da **Contratada**;

**8.1.3** - Na inadimplência da **Contratante ou Contratada**.

**8.2** - A **Contratada** é considerada inadimplente na ocorrência de:

**8.2.1** - Paralisação do fornecimento, sem anuência da **Contratante**, por prazo superior a 24(vinte e quatro) horas;

**8.2.2** - Inobservância de qualquer disposição contida neste contrato.

- 8.3** - Ocorrendo a rescisão por inadimplência de qualquer uma das partes, será feita a medição dos produtos entregues até a data da rescisão e a **Contratante** efetuará o pagamento em prazo não superior a 5 (cinco) dias contados da data de apresentação da fatura no endereço citado no preâmbulo de contrato.
- 8.4** - Ocorrendo a rescisão a Contratada renúncia, desde já a qualquer outra reparação ou indenização, seja por perdas, danos, lucros cessantes ou qualquer outro título.
- 8.5** - Este **Contrato** poderá ser rescindido independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer das partes a qualquer época mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **Cláusula Nona - Dos Preços**

**9.1** - Os preços para o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato são:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	15.000	lt	Gasolina Comum		

### **Cláusula Décima - Reajustamento dos preços**

**10.1** – Os preços são fixos e irremovíveis exceto para restabelecer o seu equilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **Cláusula Décima Primeira - Das Medições e Pagamentos**

**11.1** – A cada **15 (quinze) dias** a Contratada fará a medição dos fornecimentos realizados no período e com base nela emitirá a respectiva nota fiscal.

**11.2**-A Contratante pagará à Contratada em até 05 (cinco) dias após apresentação de nota fiscal / fatura emitida com base nas medições conferidas e aprovadas pelo responsável designado da contratante.

**11.3** - O pagamento será efetuado através de cheque na sede da Contratante, boleto bancário ou depósito em conta corrente.

**11.4** – Não serão efetuados pagamentos através de terceiros.

### **Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais**

**12.1** - É vedada a cessão ou subcontratação no todo ou em parte pela Contratada, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

**12.2** - O não exercício de qualquer direito neste contrato ou a falta ou atraso por parte da Contratante não constituirá renúncia a tais direitos, nem poderá ser alegado pela Contratada como precedente.

**12.3** - A Contratante não assume nenhuma responsabilidade ou ônus em decorrência de acidentes de qualquer natureza sofridos pelo pessoal da Contratada quando em serviço ou não.

### **Cláusula Décima Terceira - Valor do Contrato**

13.1 - O valor total estimulado do contrato é de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

### **Cláusula Décima Quarta - Dotação Orçamentária**

14.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente contrato, no exercício em curso correrão à conta da Dotação abaixo e no exercício subsequente à Dotação equivalente: **01.01.0.01.031.002.2.002.3.3.90.30.01**

### **Cláusula Décima Quinta - Das Penalidades**

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Pregão, garantida a prévia defesa, a Câmara Municipal de Juatuba aplicará ao contratado as seguintes sanções:

15.1.1 - advertência;

15.1.2 - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

15.1.3 - suspensão temporária de participação em Pregões com a Câmara Municipal de Juatuba pelo prazo de 2 (dois) anos;

15.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Juatuba na forma prevista no Inciso IV, Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

15.2 - As sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 15.1.4, pela Câmara Municipal, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - O atraso injustificado do contratado, para efetuar a entrega do objeto desta licitação, sujeitá-lo-á à multa de mora no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de entrega especificado em sua proposta.

### **Cláusula Décima Sexta - Foro**

16.1 - É eleito o foro da Comarca de Mateus Leme - MG, para solução de quaisquer dúvidas ou pendência oriundas do presente **Contrato** com expressa renúncia de quaisquer outros por mais especiais que sejam.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma à vista de duas testemunhas, prometendo cumpri-lo por si por seus herdeiros e sucessores.

Juatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas1

Testemunha 2

## ANEXO IV

<b>CARTA DE CREDENCIAMENTO</b>
--------------------------------

Pela presente credenciamos junto a Câmara Municipal de Juatuba o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ emitida por \_\_\_\_\_ para a prática dos atos necessários a nossa participação No Pregão Presencial N.º \_\_\_\_/2017, podendo o (a) referido (a) credenciado (a) renunciar a direito de recurso quando julgar oportuno.

Local/Data/\_\_\_\_\_

Representante Legal do Licitante



## ANEXO V

<b>DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE</b>
---------------------------------------

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar à Câmara Municipal de Juatuba, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Juatuba, de de 2017

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_/2017  
PREGÃO N.º \_\_\_\_\_/2017

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela lei nº10. 520 de 17/07/2002, Promulgada da Resolução nº 05, de 15/02/2017 Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)